



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER/SES/SJ/NATJUS N° 5314/2024

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo n° 0807903-07.2024.8.19.0067,
ajuizado por [redigido]

, representado por [redigido]

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da **fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose** (Nan® Sciencepro S.L.).

Em documentos médicos acostados (Num. 147846123 - Pág. 9 e 12), emitidos em 18 de junho e 27 de setembro de 2024, por [redigido] e [redigido], consta que o Autor atualmente com 10 meses de idade (Num. 147846123 - Pág. 3 – certidão de nascimento) apresenta diagnóstico de **fenda labiopalatina**, sendo prescrito **Nan sem lactose** – 200ml, 4/4horas.

Informa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do **aleitamento materno** exclusivo até os 6 meses de idade e **complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais**¹.

Porém, ressalta-se que em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

idade, além disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar².

Acrescenta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, em lactentes com 9 meses de idade a fórmula infantil de seguimento já pode ser substituída pelo leite de vaca integral³. Enquanto de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria**, essa recomendação se estende para lactentes somente a partir de 1 ano de idade³. Dessa forma, embora haja opções disponíveis no mercado, informa-se que **a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**.

Ressalta-se que não foi apresentada qualquer condição clínica ou patologia que justificasse o uso da fórmula infantil com restrição de lactose (Nan® Sciencepro S.L.)⁴ no tratamento do Autor. Dessa forma, para que este Núcleo realize inferências seguras acerca da indicação de uso e adequação da quantidade da fórmula prescrita são necessárias as seguintes informações adicionais:

- i) emissão de novo documento médico atualizado, legível, com data de emissão inferior ao período de um ano, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual do Autor;
- ii) condição clínica que justifique o uso da fórmula infantil com restrição de lactose;
- iii) gravidade da fenda labiopalatina, se foi feita cirurgia para reconstrução;
- iv) informações acerca da introdução da alimentação complementar (relação de alimentos ingeridos e suas quantidades e horários, consistência) e aceitação alimentar (se há comprometimento da mastigação ou deglutição dos alimentos); e
- v) dados antropométricos atuais do Autor (peso e comprimento, aferidos ou estimados).

Salienta-se que a Nan® Sciencepro S.L. possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

³ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3ª ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.
⁴ Lojinha baby & me by Nestlé. Nan® Sciencepro S.L. Disponível em: <<https://www.lojinhababyandme.com.br/formula-inf-nan-s-l-400gr-1>>. Acesso em: 17 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Participa-se que a **fórmula infantil com restrição de lactose** (Nan® Sciencepro S.L.) **não integra** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Queimados e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Queimados no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID: 4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02